



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Vida		
EMENTA: Recredencia a Escola Vida, de Hidrolândia, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza Antônio Pereira Cid a exercer a função de diretor dessa unidade escolar, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 04135952-6	PARECER Nº 0762/2004	APROVADO EM: 06.10.2004

I – RELATÓRIO

Sinhá Lúcia Freitas Martins, diretora da Escola Vida, situada na Rua Elmiro Timbó, s/n, CEP: 62270.000, Hidrolândia, mediante Processo nº 04135952-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para a educação infantil, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A citada escola pertence à rede particular de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 570/2001, deste Colegiado.

A Escola Vida dispõe de uma estrutura física atraente: doze salas de aula formando um círculo, com o pátio como centro, o que favorece boa ventilação e claridade, além de ser um estímulo à socialização de alunos e professores. Parabéns pela idéia. Tem uma quadra de esporte com camarim, banheiro e palco para eventos que a escola realiza, um auditório de bom tamanho para reuniões, uma razoável sala de biblioteca com um acervo bibliográfico bem melhor que o da maioria das escolas desse tipo.

É pena que ainda não constem desse acervo as produções de literatura infantil do Ceará e uma boa literatura de ficção para adolescentes e adultos.

Há, ainda uma piscina, um parquinho, um campo de futebol de areia e uma área onde a escola pretende cultivar um pomar e uma farmácia viva.

A escola atende a cento e trinta e quatro alunos. As aulas funcionam nos turnos matutino e vespertino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0762/2004

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo recredenciamento da Escola Vida, em Hidrolândia, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e à autorização para Antônio Pereira Cid exercer a função de direção dessa unidade escolar, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0762/2004
SPU	Nº	04135952-6
APROVADO EM:		06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC